



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI No 793/94 DE 22/11/94

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO SALARIAL A SERVIDORES
DO MUNICIPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido o abono salarial provisório a ser pago juntamente com a remuneração dos meses de novembro e dezembro, no valor de R\$ 15,00 (quinze) reais aos servidores com vencimento iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem) reais.

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei não será incorporado a remuneração dos servidores por ele beneficiados, em qualquer hipótese, por ocasião da concessão de reajustes ou aumentos salariais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coxim-MS., em 23 de Novembro de 1994.-


(a)Moadir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL